



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Santa Fé do Araguaia, 15 de junho de 2026.

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) no Município de Santa Fé Do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeita Municipal SANIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para emissão da CMIPTEA, serão exigidos:

- I – requerimento assinado pelo interessado ou representante legal;
- II – documento de identificação da pessoa com TEA e de seu responsável legal, quando houver;
- III – comprovante de residência no Município;
- IV – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A CMIPTEA deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – data de nascimento;
- III – número de identificação;
- IV – nome do responsável legal, quando necessário;
- V – informação sobre o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- VI – contatos para situações de emergência.



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026


Art. 5º A apresentação da CMIPTA assegura à pessoa com TEA prioridade no atendimento e acesso aos direitos previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo o modelo da carteira, os procedimentos para emissão e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, 15 de junho de 2026.


ARNALDO SILVA RABELO (COQUIM)
VEREADOR



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), instrumento que facilitará a identificação e o acesso prioritário aos serviços públicos e privados pelas pessoas com TEA.

Muitas famílias enfrentam dificuldades no exercício dos direitos assegurados às pessoas autistas, especialmente em situações que exigem atendimento prioritário. A carteira contribuirá para reduzir constrangimentos, promover inclusão social e garantir maior efetividade às políticas públicas voltadas a esse público.

A proposta está em conformidade com a Lei Berenice Piana e com a Lei Romeo Mion, fortalecendo, no âmbito municipal, a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.


ARNALDO SILVA RABELO (COQUIM)
VEREADOR